



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**
E, A **CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO**.

O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal, com residência notória neste Município, doravante denominado **Município**; e de outro lado, a **CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.245.293/0001-72, com sede na Av. Coronel Ribeiro Pereira, 632, Centro, neste Município, neste ato representada por sua Provedora, Efigênia Rodrigues Courbassier, portadora da Carteira de Identidade nº 732.580-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.403.366-00, doravante denominada **CASA DE CARIDADE**, nos termos do art.3º, parágrafo único, “b” alínea da lei Municipal nº 1.420 de 24/05/1997, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** á **CASA DE CARIDADE**, destinados ao custeio de despesa com manutenção dos serviços da Casa de Caridade, incluindo prestação de serviços de consultoria hospitalar, manutenção e aquisição de material de consumo, conforme Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeiro, competirá:

I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Recolher o lixo hospitalar e radioativo da casa de caridade
- b) Transferir os recursos financeiros necessários á execução do Convênio;
- c) Acompanhar a execução do convênio através da Secretaria de Planejamento;
- d) Analisar a prestação de contas dos recursos transferidos.

II – Á CASA DE CARIDADE

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objetivo deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela Concedente exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
- d) Prestar contas á Concedente de todos os recursos que lhe forem transferidos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada á Concedente em até 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre, a partir da data de assinatura deste termo.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais;

II – Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado

III – Conciliação bancária entre recurso recebido e os cheques emitidos;



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira – MG

IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município transferirá a Casa de Caridade, recursos financeiros na ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem creditados na Conta Corrente nº 10.511-2, Agência 2410-4, do Banco do Brasil, da seguinte maneira;

- a) 01 (uma) parcela no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), cada relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2013
- b) 10 (dez) parcelas no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), cada, a serem creditadas, sucessivamente, nos meses de março a dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo e vigência a contar a data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.10.302.0000.4.063 Subvenção á Casa de Caridade de Passa Quatro
02.05.01.10.302.0000.4.063 3350.43.00 (257) Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04(duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro, 27 de Fevereiro de 2013

Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Efigênia Rodrigues Courbassier
Provedora da Casa de Caridade

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Carneiro Greca
CPF: 799.783.206-87

Nome: Álvaro Pinheiro Mascarenhas
CPF: 651.948.539-04

Nome: Gustavo Levenhagen Moura
CPF: 740.160.836-72
OAB: 61.146
Ass. Jurídico